

REPÚBLICAÇÃO

DECRETO Nº 17.964, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012.

Regulamenta a Lei nº 11.248, de 4 de abril de 2012, que institui a Gratificação de Responsabilidade Ambiental e Alcance de Metas (GRAAM) nos serviços públicos da área das ciências biológicas aos servidores municipais detentores de cargos de provimento efetivo de Biólogo, em efetivo exercício nas administrações direta, autárquica e fundacional e regulamenta a constituição e o funcionamento do Comitê Central de Avaliação de Metas (CCAM) da GRAAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Das Metas e dos Indicadores de Desempenho

Art. 1º Os critérios e procedimentos relativos às avaliações individual e institucional de alcance de metas, de que trata a Lei nº 11.248, de 4 de abril de 2012, reger-se-ão pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º As metas individuais e institucionais serão aferidas por meio de indicadores de desempenho na execução dos serviços públicos na área das ciências biológicas.

Art. 3º Os indicadores e metas:

I – institucionais serão pactuados entre servidores e a Administração municipal, considerando-se:

a) os projetos estratégicos e as ações prioritárias do Poder Executivo;

b) as características específicas de cada órgão, decorrentes da natureza de suas atividades; e

c) os recursos disponíveis para o desenvolvimento das atividades;

II – individuais serão pactuados entre os servidores destinatários da Gratificação de Responsabilidade Ambiental e Alcance de Metas (GRAAM) e suas respectivas chefias imediatas, ou substitutos legais, e validados pelo titular do respectivo órgão, considerando-se:

a) as metas institucionais e suas condicionantes legais; e

b) as tarefas atribuídas ao servidor dentro das atividades constantes do art. 8º, da Lei nº 11.248, de 2012.

§ 1º As metas institucionais e individuais terão peso igual, de 50% (cinquenta por cento), cada uma, no total das avaliações da parte variável da GRAAM.

§ 2º As metas, indicadores de desempenho e o percentual das metas institucionais atingidos em cada período estarão disponibilizados pela Administração Pública para acompanhamento dos servidores beneficiários da GRAAM e aferição do Comitê Central de Avaliação de Metas (CCAM).

§ 3º O percentual das metas institucionais será aferido pela média dos indicadores de que trata a al. 'a', do inc. I deste artigo.

Art. 4º A pactuação e a aferição das metas serão realizadas trimestralmente e o resultado obtido na aferição servirá como base para o pagamento da parte variável da GRAAM no trimestre subsequente.

Art. 5º A fixação de indicadores será realizada por meio de regulamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, com as seguintes previsões:

I – descrição das atividades da área das ciências biológicas desenvolvidas na Secretaria, Autarquia ou Fundação, separadamente;

- II – os indicadores relativos às atividades desempenhadas;
- III – as metas correspondentes a cada indicador;
- IV – a forma de medição do resultado; e
- V – outros elementos necessários à aferição dos resultados.

Art. 6º O registro das metas e aferições será realizado em planilha individualizada.

§ 1º A avaliação do servidor será realizada em conjunto com a respectiva chefia imediata, homologada pelo titular do órgão, ou substituto legal, e será encaminhada ao CCAM da GRAAM até o sétimo dia posterior ao término do trimestre.

§ 2º A área responsável pelos recursos humanos nas Secretarias, ou equivalente nas Autarquias e Fundação, será responsável pelos encaminhamentos das avaliações aos titulares nas pastas e demais providências relativas aos trâmites da GRAAM.

Art. 7º As metas individuais estabelecidas poderão ser revistas e repactuadas, desde que validadas pelo CCAM da GRAAM, na ocorrência de fatos não previstos no período de avaliação ou que independam da atuação do servidor.

Art. 8º Caso ocorra alteração na lotação do servidor, far-se-á a avaliação do período proporcionalmente ao que contabilizar maior tempo e, em sendo iguais, prevalecerá a meta da unidade de origem.

Art. 9º Ocorrendo os afastamentos previstos no art. 14 da Lei nº 11.248, de 2012, quando não previstos durante a pactuação das metas, o cálculo ou aferição serão proporcionais ao período de efetivo exercício, representando a totalidade da meta.

Art. 10. Ocorrendo o disposto nos arts. 8º e 9º deste Decreto, deverá ser feita comunicação ao CCAM-GRAAM, que validará a nova meta.

Art. 11. Caso não ocorra o lançamento dos resultados institucionais ou individuais pelas Administrações Direta, Autárquica e Fundacional até o prazo estabelecido, será considerado o valor do período anterior, ajustando-se no seguinte, salvo quando inexistente.

Art. 12. O resultado das metas individuais será considerado como 0 (zero) quando o servidor der causa ao descumprimento do prazo de envio das planilhas individuais.

Art. 13. Considerar-se-ão alcançadas na totalidade as metas individuais quando a Administração Pública der causa ao descumprimento do prazo para envio das planilhas individuais.

Parágrafo único. Após a verificação das metas não enviadas tempestivamente, far-se-á o pagamento ajustando-se no período subsequente.

Art. 14. Havendo divergência no estabelecimento de metas e sua avaliação, caberá pedido de reconsideração ao titular da pasta e, da resposta, recurso ao CCAM da GRAAM.

Parágrafo único. Se necessário, será ajustado o valor da GRAAM referente ao período questionado, até o mês subsequente à decisão do CCAM da GRAAM.

CAPÍTULO II

Do Comitê Central de Avaliação de Metas (CCAM)

Art. 15. Ao CCAM, de que trata a Lei nº 11.248, de 2012, que institui a GRAAM dos servidores municipais detentores do cargos de Biólogo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração (SMA), compete:

I – avaliação, aferição, invalidação, validação, estabelecimento de regras e coordenação dos processos envolvendo metas, indicadores de desempenho e seus resultados; e

II – julgamento de recursos referentes às avaliações de desempenho.

§ 1º As metas serão validadas pelo CCAM pelo período de 3 (três) meses, podendo ser reavaliadas após este período.

§ 2º O CCAM poderá chamar a chefia ou o servidor para prestar esclarecimento, caso entenda necessário.

Art. 16. O CCAM será composto por 6 (seis) membros designados por portaria do Prefeito, sendo:

I – 2/3 (dois terços) de servidores municipais da Administração Centralizada, Autarquias e Fundação Municipais, com conhecimento em sistema de medição de indicadores de desempenho, indicados pelos respectivos titulares das repartições municipais; e

II – 1/3 (um terço) de servidores municipais detentores do cargo de Biólogo, eleitos pelos servidores detentores do cargo efetivo da mesma classe e cargos, dos órgãos da Administração Centralizada, Autarquias e Fundação Municipais.

§ 1º Os representantes dos servidores municipais referidos no inc. II deste artigo serão escolhidos dentre os servidores beneficiados pela GRAAM, estáveis e em efetivo exercício.

§ 2º Enquanto não ocorrer a eleição de que trata o § 1º deste artigo, os representantes dos servidores poderão ser indicados pela própria categoria.

Art. 17. O CCAM será presidido pelo Secretário Municipal de Administração, ocupando uma das vagas de representantes municipais referidas no inc. I do art. 16 deste Decreto.

Parágrafo único. A eleição dos representantes do CCAM dar-se-á a cada período de 25 (vinte e cinco) meses, mediante convocação do titular da SMA.

Art. 18. As reuniões do CCAM ocorrerão mensalmente, por convocação do Secretário Municipal de Administração.

§ 1º Poderá ser convocada reunião extraordinária com aprovação prévia de pauta específica pelo Presidente do CCAM.

§ 2º As decisões do CCAM serão tomadas por maioria de votos.

Art. 19. As normas internas de funcionamento do CCAM serão regulamentadas em instrumento específico.

Art. 20. Os casos omissos serão tratados pelo CCAM.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de setembro de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Rita de Cássia Reda Eloy,
Secretária Municipal de Administração, em exercício.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.